

LEI N. 2.239, DE 30 DE OUTUBRO DE 1919

*Orça a receita e fixa a despesa do Município de S. Paulo para
o anno de 1920*

Alvaro G. da Rocha Azevedo, Vice-Prefeito do Município de S. Paulo, em exercicio:

Faço saber que a Camara, em sessão de 23 de outubro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DA DESPESA DO MUNICIPIO

Art. 1.º — A despesa geral do Município de S. Paulo, para o anno financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1920, é fixada em 16.910:364\$600.

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o Prefeito auctorizado a despender, sob requisição da Presidencia da Camara, até á quantia de 147:929\$000, pela fórma seguinte:

§ 1.º — *Pessoal da Secretaria da Camara:*

1 Director com 20 % de add., a contar de 16 de março de 1920	16:980\$000
1 Chefe de Secção, com 20 % de add.	10:080\$000

1 Bibliothecario com 10 % de add. (art. 20 desta lei) . . .	7:920\$000	
1 Primeiro escriptura- rio, encarregado das actas, com 10 % de add.	6:600\$000	
1 Primeiro escriptura- rio encarregado do expediente	6:000\$000	
1 Segundo escriptura- rio	4:800\$000	
1 Terceiro escripturario	3:600\$000	
1 Porteiro com 10 % de add., a contar de 22 de fevereiro de 1920.	3:909\$000	
1 Zelador-contiuo . . .	2:640\$000	
1 Continuo da Biblio- theca (art. 20 desta lei)	2:400\$000	
1 Continuo mensageiro .	2:400\$000	
2 Continuos-serventes .	4:800\$000	72:129\$000

§ 2.º — *Expediente, con-
ducções, publicações
e outras despesas
communs:*

Serviço desta verba 50:000\$000

§ 3.º — *Serviço Tachy-
graphico:*

1 Tachygrapho contrac- tado	6:000\$000	
1 Auxiliar contractado .	2:800\$000	8:800\$000

§ 4.º — *Organização e
impressão dos Annaes
da Camara:*

Serviço desta verba 10:000\$000

§ 5.º — Serviço Eleitoral:

a) — Aquisição de livros, objectos de expediente, impressos, publicações e outras despesas para as eleições estaduais e municipaes	4:700\$000	
b) — Collocação e retirada de grades, concertos, aquisição e conducção de urnas para as differentes secções eleitoraes do municipio, etc.	300\$000	
c) — Para auxilio ao escrivão encarregado do serviço de alistamento eleitoral do Municipio, em prestações trimestraes	2:000\$000	7:000\$000
	<hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/>	

Art. 3.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º é o Prefeito autorizado a despender com o pessoal e serviços a seu cargo até á quantia de 16.764:435\$600, pela fórmula seguinte:

§ 1.º — Subsídio do Prefeito:

Dotação desta verba 24:000\$000

§ 2.º — Pessoal do quadro:

a) — Gabinete do Prefeito:

1 Official de Gabinete	6:000\$000	
1 Continuo com 20 % de add.	2:880\$000	8:880\$000

b) — *Directoria Geral:*

1 Director Geral com 10 % de add.	19:800\$000	
1 Continuo	2:400\$000	22:200\$000

Directoria do Expediente e Assentamento de Empregados Municipaes:

1 Director, com 20 % de add.	14:400\$000	
---	-------------	--

1.^a Divisão:

1 1. ^o Escripturnario . . .	6:000\$000	
1 2. ^o Escripturnario . . .	4:800\$000	
1 3. ^o Escripturnario com 20 % de add.	4:320\$000	
1 3. ^o Escripturnario . . .	3:600\$000	
1 Continuo	2:400\$000	

2.^a Divisão:

1 1. ^o Escripturnario com 20 % de add.	7:200\$000	
1 2. ^o Escripturnario . . .	4:800\$000	
1 Continuo dispensado pela Resolução n. 108, de 1917	1:600\$000	

3.^a Divisão:

2 1. ^{os} Escripturnarios com 10 % de add.	13:200\$000	
1 2. ^o Escripturnario . . .	4:800\$000	
2 3. ^{os} Escripturnarios . . .	7:200\$000	74:320\$000

Directoria de Policia Administrativa:

1 Director com 20 % de add.	14:400\$000	
--	-------------	--

1.^a Divisão:

1 Official Inspector, com 20 % de add.	11:520\$000	
---	-------------	--

1 2.º Escripturnario com 10 %	5:280\$000	
1 2.º Escripturnario . . .	4:800\$000	
1 3.º Escripturnario . . .	3:600\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	

2.ª Divisão:

1 1.º Escripturnario . . .	6:000\$000	
1 2.º Escripturnario com 20 % de add.	5:760\$000	
1 3.º Escripturnario com 10 % de add.	3:960\$000	
1 3.º Escripturnario . . .	3:600\$000	
1 Continuo com 20 % de add.	2:880\$000	64:44\$000

*Directoria de Hygiene
Municipal:*

1 Director	12:000\$000	
1 2.º Escripturnario . . .	4:800\$000	
1 3.º Escripturnario . . .	3:600\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	23:040\$000

*Directoria do Patrimonio,
Estatistica e Archivo:*

1 Director com 20 % de add.	14:400\$000	
1.ª Divisão:		
2 Primeiros escriptura- rios, com 10 %	13:200\$000	
1 Segundo escripturario, com 20 %, a contar de 12 de outubro de 1920	5:386\$000	
1 Segundo escripturario, com 10 %	5:280\$000	
2 Terceiros escriptura- rios	7:200\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	

2.^a Divisão:

1 Engenheiro agrimen- sor	7:200\$000
1 3. ^o Escrivão	3:600\$000

3.^a Divisão:

1 1. ^o Escripturario, com 20 % de add.	7:200\$000	
1 2. ^o Escripturario, com 10 % de add.	5:280\$000	
1 3. ^o Escripturario . . .	3:600\$000	
1 Continuo	2:400\$000	77:386\$000

*Inspectoria Geral de
Fiscalização:*

1 Inspector Geral . . .	9:600\$000	
1 Inspector fiscal, com 20 % de add.	7:920\$000	
3 Inspectores fiscaes .	18:000\$000	
1 Examinador de co- cheiros e motornei- ros	3:000\$000	
1 Fiscal de rios e var- zeas, com 10 % de add. a contar de 22 de setembro de 1920 . .	4:932\$000	
1 Ajudante do fiscal de rios e varzeas	2:400\$000	
10 Guardas fiscaes, com 20 % de add.	36:000\$000	
6 Guardas fiscaes com 10 % de add.	19:800\$000	
1 Guarda fiscal com 20 %, a contar de 7 de novembro de 1920.	3:345\$000	
27 Guardas fiscaes . . .	81:000\$000	
1 Guarda fiscal de Pi- nheiros, com 10 % de add.	1:980\$000	
1 Continuo, com 10 % de add.	2:640\$000	190:617\$000

Cemiterios:

ARAÇÁ:

1 Administrador	7:200\$000	
1 Ajudante	3:600\$000	10:800\$000
	<hr/>	

CONSOLAÇÃO:

1 Administrador	7:200\$000	
1 Ajudante	3:000\$000	10:200\$000
	<hr/>	

BRAZ:

1 Administrador com 20 % de add. . . .	5:760\$000	
1 Ajudante	2:400\$000	8:160\$000
	<hr/>	

VILLA MARIANNA:

1 Administrador com 10 % de add. . . .	3:960\$000	3:960\$000
	<hr/>	

PENHA:

1 Administrador com 10 % de add. . . .		1:980\$000
---	--	------------

SANT'ANNA:

1 Administrador com 10 % de add., a contar de 3 de setembro de 1920		1:859\$000
--	--	------------

S. MIGUEL:

1 Zelador		1:200\$000
-------------------	--	------------

LAGEADO:

1 Zelador		1:200\$000
-------------------	--	------------

FREGUEZIA DO O':

1 Zelador		1:200\$000
-------------------	--	------------

Matadouro Municipal:

1 Administrador, com 20 % de add.	14:400\$000	
1 Chefe de matança com 10 % de add.	5:280\$000	
1 Veterinario com 10 % a contar de 26 de agosto de 1920	6:209\$000	
2 Veterinarios	12:000\$000	
1 2.º Escripturnario, com 20 % de add.	5:760\$000	
1 2.º Escripturnario, com 10 % de add.	5:280\$000	
1 3.º Escripturnario	3:600\$000	
1 Encarregado do ten- dal	3:600\$000	
1 Ajudante de Veterina- rio com 20 % de add.	3:600\$000	
1 Ajudante de veterina- rio	3:000\$000	
1 Porteiro	2:400\$000	65:129\$000
	<hr/>	

Jardins Publicos:

1 Administrador com 20 % de add.	11:520\$000	
1 Ajudante com 10 % de add.	3:960\$000	15:480\$000
	<hr/>	

*Hospital Veterinario
e Fiscalizaço do
Leite:*

1 Fiscal sanitario	9:600\$000	
1 Administrador do Hos- pital	1:800\$000	11:400\$000
	<hr/>	

Deposito Municipal:

1 Administrador	3:000\$000	
1 Ajudante	1:980\$000	4:980\$000

Mercados:

RUA 25 DE MARÇO:

1 Porteiro com 20 % de add.		2:592\$000
--	--	------------

RUA ANHANGABAHÚ:

1 Administrador	5:400\$000	
1 Porteiro	2:160\$000	7:560\$000

Portaria Geral:

1 Porteiro com 10 % de add.	3:960\$000	
1 Ajudante com 10 % de add.	3:300\$000	
2 Ajudantes	4:800\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	
1 Continuo	2:400\$000	17:100\$000

§ 2.º C — *Thesouro Municipal:*

1) — Vencimentos
fixos:

Gabinete do Inspector:

1 Inspector do The- souro	14:400\$000	
1 Protocollista	3:000\$000	
1 Continuo com 10 % de add., a contar de 30 de janeiro de 1920	2:621\$000	20:021\$000

*Contadoria e tomada de
Contas:*

1 Contador Director	12:000\$000	
1 Continuo com 20 % de add.	2:880\$000	

1. ^a Divisão ou de Contabilidade:		
1 1. ^o Escripcurario com 10 % de add., a contar de 1. ^o de janeiro de 1920	6:600\$000	
1 2. ^o Escripcurario	4:800\$000	
1 3. ^o Escripcurario, com 10 % de add., a contar de 15 de fevereiro de 1920	3:916\$000	
1 3. ^o Escripcurario	3:600\$000	
2. ^a Divisão ou de Expediente:		
1 1. ^o Escripcurario	6:000\$000	
1 2. ^o Escripcurario com 10 % de add.	5:280\$000	
2 3. ^{os} Escripcurarios	7:200\$000	
3. ^a Divisão ou de Tomada de Contas:		
1 1. ^o Escripcurario com 10 % de add.	6:600\$000	
1 2. ^o Escripcurario com 20 %	5:760\$000	
1 3. ^o Escripcurario	3:600\$000	68:236\$000

Directoria da Receita:

1 Director com 10 % de add.	13:200\$000
2 Continuos	4:800\$000

1.^a Divisão ou de Lançamentos:

4 1. ^{os} Escripcurarios lançadores com 20 %	28:800\$000
1 1. ^o Escripcurario lançador com 20 %, a contar de 27 de fevereiro de 1920	7:107\$000

1 1.º Escripturnario lan- çador com 20 % de add., a contar de 6-6-1920	6:942\$000	
6 1.ºs Escripturnarios lan- çadores, com 10 % de add., a contar de 1-1-1920	39:600\$000	
2.ª Divisão ou Recebe- doria:		
1 Recebedor com 10 % de add.	13:200\$000	
1 Ajudante recebedor .	6:000\$000	
1 1.º Escripturnario escri- vão do caixa . . .	6:000\$000	
3.ª Divisão ou de Expe- diente:		
1 1.º Escripturnario com 10 % de add.	6:600\$000	
1 1.º Escripturnario com 10 % de add., a con- tar de 28-12-1920 .	4:806\$000	
1 2.º Escripturnario com 10 % de add., a con- tar de 18-3-1920 . . .	5:184\$000	
1 2.º Escripturnario . . .	4:800\$000	
4 3.ºs Escripturnarios .	14:400\$000	161:439\$000

Thesouraria:

1 Thesoureiro Director	12:000\$000	
1 Ajudante pagador . . .	6:000\$000	
1 1.º Escrip.-escrivão do caixa, com 10 % . . .	6:600\$000	
1 Fiel do Thesoureiro .	4:200\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	31:440\$000

§ 2.º

C — Porcentagens diversas:

Porcentagem aos 12 lançadores calculada sobre as seguintes rubricas orçamentarias para 1920: Industrias e Profissões, Licenças, Publicidade, Taxas Sanitarias e de Viação, Predial Rustico e Cobrança da Divida Activa, on total de
7.651:000\$000; 20 %
— 153:020\$000, distribuidos da seguinte fórma:

A 8 lançadores 8 12 .	102:014\$000	
A 4 lançadores 500\$000 mensaes a cada . .	24:000\$000	126:014\$000

Porcentagem ao aferidor calculada sobre a rubrica orçamentaria para 1920, aferição de pesos e medidas —
112:000\$000, 10 % .

11:200\$000

Porcentagem ao agente da Ponte Grande (Fiscal de Rios e Varzeas) — calculada sobre a arrecadação a seu cargo, ispostos e multas, orçada em
35:000\$000, 5 % . . .

1:750\$000

Porcentagem ao zelador do Mercado de Pinheiros calculada sobre a arrecadação orçada para 1920, em 10:000\$000, 5 % .

500\$000

Porcentagem calculada sobre a arrecadação da renda do Mercado da rua 25 de Março, orçada em 340:000\$000. 8 %, assim distribuídos:

Ao Administrador, 5 % .	17:000\$000	
Ao Escrivão, 3 % . . .	10:200\$000	27:200\$000
	<hr/>	

Porcentagem calculada sobre a arrecadação dos Mercados Livres, orçada para 1920 em .. 100:000\$000; 12 %, assim distribuídos:

Ao Encarregado, 5 % .	5:000\$000	
Aos Ajudantes e guardas fiscaes, 7 % . . .	7:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	

Porcentagem aos pegadores de cães e pessoal encarregado desse serviço, calculada sobre o producto da venda das pelles dos cães abatidos no Deposito Municipal, arrecadada pela rubrica "Rendas Imprevistas" e orçada em 7:000\$000, 75 %, assim distribuídas:

Ao Administrador, 10 %	700\$000	
Ao Ajudante, 5 % . . .	350\$000	
Aos Cocheiros, 10 % .	700\$000	
Aos laçadores, 20 % . .	1:400\$000	
Aos fiscaes, 30 % . . .	2:100\$000	5:250\$000

§ 2.º

*D — Directoria de
Obras e Viação:*

1 Director com 20 % de
add., a contar de ..
14-6-1920 20:785\$000

1.ª Secção:

1 Chefe de secção com
10 % de add. 13:200\$000

1 Engenheiro com 20
% de add., a contar
de 7-11-1920 12:040\$000

1 Engenheiro com 10 %
de add. 11:880\$000

2 Engenheiros 21:600\$000

1 Desenhista com 10 %
de add. 5:940\$000

1 Desenhista 5:400\$000

1 Auxiliar 4:200\$000

1 3.º Escripturnario 3:600\$000

2.ª Secção:

1 Chefe de secção com
10 % 13:200\$000

1.ª Divisão:

1 Topographo 12:000\$000

1 Engenheiro com 20
% de add., a contar
de 26-1-1920 12:885\$000

1 Engenheiro com 10 % 11:880\$000

1 Engenheiro 10:800\$000

1 Ajudante Agrimensor 7:200\$000

1 Desenhista 5:400\$000

1 Desenhista ajudante 4:200\$000

4 Auxiliares 16:800\$000

1 3.º Escripturnario 3:600\$000

2.ª Divisão:

2 Engenheiros 21:600\$000

1 Inspector de Hygiene 8:400\$000

4 Auxiliares 16:800\$000

1 Chefe de turma, com 10 %	3:300\$000
3. ^a Secção:	
1 Chefe de secção com 20 % de add.	14:400\$000
1 Engenheiro com 20 % de add.	12:960\$000
1 Engenheiro com 10 % de add., a contar de 7-4-1920	11:592\$000
1 Engenheiro	10:800\$000
1 Ajudante	7:200\$000
1 Auxiliar com 10 % de add.	4:620\$000
1 Auxiliar com 20 % de add.	5:040\$000
1 3. ^o Escripturnario com 10 % de add.	3:960\$000
1 Chefe de turma com 20 % de add.	3:600\$000
1 Chefe de turma com 10 %	3:300\$000
3 Ajudantes de campo com 20 % de add.	6:480\$000
1 Ajudante de campo com 10 %	1:980\$000
2 Ajudantes de campo	3:600\$000
4. ^a Secção:	
1 Chefe de secção com 20 % de add., a con- tar de 27-7-1920	13:714\$000
1 Engenheiro	10:800\$000
1 3. ^o Escripturnario com 10 % de add., a con- tar de 25-2-1920	3:906\$000
1 Auxiliar com 10 % de add.	4:620\$000
1 Chefe de turma com 10 % de add.	3:300\$000
5. ^a Secção:	
1 Chefe de secção com 20 % de add.	8:640\$000

1 1.º Escripturnario com 20 % de add.	7:200\$000	
1 2.º Escripturnario com 10 % de add.	5:280\$000	
1 2.º Escripturnario	4:800\$000	
2 3.ºs Escripturnarios	7:200\$000	
1 Porteiro com 20 % de add.	2:880\$000	
1 Continuo com 20 % de add.	2:880\$000	
1 Continuo com 10 % de add.	2:640\$000	
1 Continuo	2:400\$000	416:502\$000

§ 2.º

E) — *Procuradoria
Fiscal:*

1 Procurador com 20 % de add., a contar de 25-12-1920	15:864\$000
2 Sub-Procuradores com 10 % de add.	26:400\$000
1 Sub-Procurador	12:000\$000
1 Auxiliar com 10 % de add.	7:920\$000
1 Auxiliar com 10 % de add, a contar de 25-7-1920	7:514\$000
1 1.º Escripturnario com 10 % de add.	6:600\$000
1 2.º Escripturnario com 10 % de add.	4:800\$000
1 Cobrador com o or- denado de 150\$000 e porcentagem de 2 1/2 % sobre o producto da cobrança, não po- dendo vencer mais de 500\$000, nem menos de 300\$000 mensaes, art. 20 do Acto n. 573, de 16 de abril de 1913, (10 % de add., a contar de 29 de de- zembro de 1920)	6:000\$000

1 Continuo com 10 % de add., a contar de 18-9-1920	2:469\$000	89:567\$000
--	------------	-------------

§ 2.º

F) — *Aposentados:*

1 Administrador do Mercado da rua 25 de Março, annualmente	6:260\$304	
1 Thesoureiro da Municipalidade, annualmente	4:938\$528	
1 Continuo da Camara, annualmente	937\$908	
1 Escripturario do Thesouro, annualmente	3:062\$952	
1 Encarregado do Deposito de Carne, annualmente	2:067\$768	
1 Continuo da Secretaria Geral, annualmente	741\$420	
1 Chefe da extincta 4. ^a secção do Thesouro, annualmente	5:951\$100	
1 Chefe de secção addido á Directoria da Receita, annualmente	7:270\$248	
1 Director da Directoria da Receita, annualmente	12:000\$000	
1 Engenheiro chefe de secção da Directoria de Obras, annualmente	12:000\$000	
1 Vice-Director da Directoria de Obras annualmente	8:951\$940	
1 Desenhista da Directoria de Obras, annualmente	4:027\$200	
1 Procurador Judicial, annualmente	7:245\$324	

1 Inspector Geral de Fiscalização, annualmente	12:071\$760	
1 Guarda fiscal, annualmente	1:826\$988	
1 Guarda fiscal, annualmente	3:502\$692	
1 Guarda fiscal, annualmente	2:135\$340	
1 Guarda fiscal, annualmente	2:280\$972	
1 Guarda fiscal, annualmente	3:000\$000	
1 Guarda fiscal, annualmente	1:928\$700	
1 Porteiro do extincto Mercado da rua São João, annualmente .	2:160\$000	
1 Director geral da Prefeitura, annualmente.	16:221\$912	
1 Inspector de Fiscalização, annualmente	4:017\$168	
1 Veterinario do Matadouro, annualmente	6:000\$000	
1 Ajudante de Campo da Directoria de Obras, annualmente .	1:800\$000	
1 1.º Escripturario lançador, annualmente	7:635\$588	
1 1.º Escripturario lançador, annualmente .	9:869\$928	
1 Director da extincta Directoria da Despeza, annualmente	12:000\$000	
1 Official-maior da Secretaria da Camara, annualmente	9:600\$000	171:505\$800

§ 3.º — *Representação, conducção, Telegrammas, etc:*

Serviço desta verba 24:000\$000

§ 4.º — *Expediente, Publicações, Pessoal auxiliar, Impressos, Livros, Talões, etc.:*

A) — *Directoria Geral:*
Gabinete do Director:

Papel, pennas, tintas, impressos, aquisição de moveis, concertos e outros fornecimentos	8:030\$000	
2 Auxiliares do Gabinete do Director	2:400\$000	
1 Encerador de todas as salas da Directoria Geral	2:760\$000	
2 Fardamentos para um continuo	340\$000	
2 Fardamentos para um continuo do Prefeito	340\$000	
Fornecimento de café a todas as repartições da Prefeitura	8:400\$000	
Conservação das machinas de escrever da Directoria Geral	160\$000	22:430\$000

Directoria do Expediente:

Papel, pennas, tintas objectos de expediente, etc.	10:053\$700	
1 Auxiliar do Expediente	2:400\$000	
Acquisição e conservação de moveis	1:000\$000	
4 Fardamentos para dois continuos	680\$000	

Publicação do expediente, leis, actos, balanços, editaes, avisos e im- pressão do relatorio .	70:600\$000	
3 Maquinas de escrever	2:850\$000	87:583\$700

*Directoria do Patri-
monio:*

1 Guarda dos terrenos do Bom Retiro	1:680\$000	
1 Guarda dos terrenos do Matadouro e Varzea do Ibirapuera	2:400\$000	
1 Desenhista	4:800\$000	
1 Guarda do Patrimo- nio	1:440\$000	
1 Auxiliar de escripta	1:800\$000	
Publicação de documen- tos antigos em volu- mes	22:000\$000	
Decifração de manus- criptos	5:000\$000	
Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros, ta- lões, etc.	4:500\$000	
Estacas, giz, pregos, etc.	60\$000	
Papel ferro-prussiato e para desenhos, etc. .	500\$000	
Concertos de moveis .	150\$000	
Acquisição de lampadas electricas	100\$000	
Acquisição de um tran- sito	1:500\$000	
4 Fardamentos para 2 contínuos	680\$000	46:610\$000

Directoria de Hygiene:

Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros, etc. .	2:329\$300	
2 Fardamentos para 1 contínuo	340\$000	2:669\$300

Directoria de Policia:

Objectos de expediente, impressos, livros, lou- ças, drogas, utensí- lios de limpeza, etc	5:912\$500	
4 Fardamentos para 2 contínuos	680\$000	
Extincção de for- migueiros, etc.	10:480\$000	17:072\$500
	<hr/>	

*Inspectoria Geral de
Fiscalização:*

1 Examinador de chauf- feurs	3:600\$000	
Artigos de expediente, impressos, livros, dro- gas, placas para vehi- culos e outros miste- res, artigos para lim- peza, etc.	22:339\$910	
2 Fardamentos para 1 contínuo	340\$000	
1 Turma de apprehen- são de animaes	6:780\$000	33:059\$910
	<hr/>	

Portaria Geral:

Papel, pennas, tinta, li- vros, impressos, etc.	5:856\$000	
Porteamento de corres- pondencia, etc.	3:600\$000	
1 Auxiliar contractado	1:800\$000	
4 Fardamentos para 2 contínuos	680\$000	11:936\$000
	<hr/>	

§ 4.º

*B) — Directoria de
Obras:*

2 Auxiliares de Gabi- nete do Director	2:400\$000	
Acquisição e concertos de moveis	6:000\$000	

Artigos de ferragens	2:000\$000	
Concertos de instrumen- tos de engenharia	3:600\$000	
Pessoal extranumerario	16:560\$000	
Papel, pennas, tinta, ob- jectos para desenho, etc.	25:940\$000	
6 Fardamentos para 3 continuos	1:020\$000	
1 Encerador de todas as salas da Directo- ria de Obras	1:800\$000	
Conservação de machi- nas de escrever	250\$000	59:570\$000

§ 4.º

C) — *Thesouro Mu-
nicipal:*

Inspectoria e Pro-
tocollo:

1 Auxiliar de Gabinete do Inspector	1:200\$000	
1 Lavador das salas do Thesouro	1:200\$000	
1 Encerador do Gabi- nete	480\$000	
Lavagem de toalhas do Thesouro	240\$000	
Papel, pennas, tinta, ob- jectos de expedien- te, etc.	3:120\$000	
Concerto de moveis e vidros	2:000\$000	
2 Fardamentos para 1 continuo	340\$000	
1 Machina de sommar	2:000\$000	10:580\$000

*Contadoria e Tomada
de Contas:*

Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros e ou- tros artigos	8:360\$000	
--	------------	--

Concertos de moveis e vidros	1:500\$000	
2 Fardamentos para 1 continuo	340\$000	10:200\$000

Thesouraria:

Papel, pennas, tinta, livros, impressos e outros artigos	4:979\$000	
Concertos de moveis e vidros	500\$000	
2 Fardamentos para 1 continuo	340\$000	5:819\$000

Directoria da Receita:

Carteiras para ambulantes	1:000\$000	
Sellos para distribuição de circulares	400\$000	
Ferramentas, drogas, etc., para aferição de pesos e medidas	2:500\$000	
Um auxiliar para o serviço de aferição, nos mezes de janeiro e fevereiro	300\$000	
1 Concertador de pesos, durante o anno	1:080\$000	
Auxiliares dos lançadores, na época do lançamento de viação	3:000\$000	
2 Serventes pregoeiros	2:880\$000	
Acquisição e concertos de moveis e vidros	2:500\$000	
4 Fardamentos para 2 continuos	680\$000	
Papel, pennas, tinta, livros, impressos, talões, etc.	29:120\$000	43:460\$000

§ 4.º

D) — *Procuradoria*

Fiscal:

Assignatura de revistas de direito	95\$000	
Lavagem de toalhas	40\$000	
Limpeza de salas	850\$000	
Papel, pennas, tinta, impressos, moveis, etc.	4:515\$000	
2 Fundamentos para 1 continuo	340\$000	5:840\$000

§ 5.º — *Serviço de*

Limpeza Publica:

A) — *Pessoal contratado*

Director	1.284:170\$760	15:000\$000
<i>Escriptorio Central:</i>		
1 1.º Escrip. Chefe	4:800\$000	
1 2.º Escripturario	3:600\$000	
3 3.ºs Escripturarios	7:200\$000	
1 Veterinario	3:600\$000	
1 Continuo	2:400\$000	21:600\$000

Triturador:

1 Mecanico	2:562\$000	
1 Ajudante	1:647\$000	
12 Enganchadores	15:372\$000	19:581\$000

Almoxarifado e Oficina:

1 Almoxarife	4:800\$000	
1 Servente	1:200\$000	
1 Mecanico	2:928\$000	
5 Ferreiros	9:150\$000	
4 Ferreiros	5:856\$000	
5 Carpinteiros	9:150\$000	
2 Carpinteiros	2:928\$000	
1 Vassoureiro	1:830\$000	
2 Vassoureiros	2:928\$000	
1 Vassoureiro	1:098\$000	
1 Pintor	2:196\$000	
1 Ajudante	1:830\$000	45:894\$000

Garage Municipal:

1	Chefe	4:800\$000	
2	Serventes	4:320\$000	
1	Mecanico	2:439\$756	
1	Ajudante	1:440\$000	
4	Chauffeurs	9:600\$000	
12	Chauffeurs	29:277\$072	
9	Ajudantes	12:075\$804	
2	Lavadores	2:439\$756	66:932\$388

Irrigação e Anexos:

1	Fiscal	1:800\$000	
1	Feitor de boeiros	1:800\$000	
12	Limpadores	13:176\$000	
3	Bombeiros	4:320\$000	
5	Hydrantes	6:405\$000	
2	Lavadores	2:196\$000	
2	Bebedouros	2:196\$000	
10	Carroceiros irrigadores	12:810\$000	44:703\$000

Zona Norte:

	Chefe	6:000\$000	
1	Sub-chefe	3:000\$000	
1	Guarda nocturno	2:160\$000	
1	Ferrador	1:830\$000	
1	Ajudante	1:464\$000	
1	Selleiro	1:830\$000	
5	Cavallariços	6:708\$780	
1	Carroceiro para o Mercado Anhangabahu'	1:341\$756	
1	Carroceiro para o Mercado 25 de Março	1:402\$878	
1	Carroceiro para conduzir animaes mortos	1:402\$878	
1	Ajudante triturador	1:098\$000	28:238\$292

*Deposito Anhan-
guera:*

1 Zelador	2:640\$000	
2 Enganchadores	2:562\$000	5:202\$000

1.^a Secção:

Feitor de 1. ^a classe	2:400\$000	
1 Feitor de 2. ^a classe	2:160\$000	
4 Varredores mecani- cos	6:099\$024	
9 Carroceiros de ca- minhão	12:625\$902	
9 Ajudantes	11:529\$000	
16 Varredores á mão	17:568\$000	
28 Varredores diurnos	35:868\$000	88:249\$926

2.^a Secção:

2 Feitores de 3. ^a classe	3:600\$000	
3 Varredores meca- nicos	4:574\$268	
8 Carroceiros de ca- minhão	11:223\$024	
8 Ajudantes	10:248\$000	
12 Varredores á mão	13:176\$000	
15 Varredores diurnos	19:215\$000	62:036\$292

3.^a Secção:

2 Feitores de 3. ^a classe	3:600\$000	
2 Varredores meca- nicos	3:049\$512	
5 Carroceiros de ca- minhão	7:014\$390	
3 Carroceiros de 1 2 carroção	4:025\$268	
5 Ajudantes	6:405\$000	
10 Varredores á mão	10:980\$000	
17 Varredores diurnos	21:777\$000	56:851\$170

4.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
6 Carroceiros de ca- minhão	8:417\$268	
6 Ajudantes	7:686\$000	
12 Varredores á mão .	13:176\$000	35:653\$536
	<hr/>	

5.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe .	1:800\$000	
4 Varredores meca- nicos	6:099\$024	
2 Carroceiros de ca- minhão	2:805\$756	
7 Carroceiros de 1 2 carroção	9:392\$292	
2 Ajudantes	2:562\$000	
10 Varredores á mão .	10:980\$000	33:639\$072
	<hr/>	

6.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe .	1:800\$000	
5 Carroceiros de 1 2 carroção	6:708\$780	
10 Varredores á mão .	10:980\$000	19:488\$780

Zona Sul:

1 Chefe	6:000\$000	
1 Sub-chefe	3:000\$000	
1 Guarda Nocturno . .	1:800\$000	
1 Ferrador	1:830\$000	
1 Selleiro	1:830\$000	
4 Cavalleriços	5:367\$024	
1 Carroceiro para con- duzir animaes mortos	1:341\$756	21:168\$780

7.^a Secção:

1 Feitor de 1. ^a classe	2:400\$000	
1 Feitor de 2. ^a classe	2:160\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
9 Carroceiros de caminhão	12:625\$902	
2 Carroceiros de 1 2 carroção	2:683\$512	
9 Ajudantes	11:529\$000	
14 Varredores á mão	15:372\$000	
14 Varredores diurnos	17:934\$000	69:278\$682

8.^a Secção:

2 Feitores de 2. ^a classe	3:600\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
4 Carroceiros de caminhão	5:611\$512	
3 Carroceiros de 1 2 carroção	4:025\$268	
4 Ajudantes	5:124\$000	
10 Varredores á mão	10:980\$000	
10 Varredores diurnos	12:810\$000	46:725\$048

9.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
8 Carroceiros de 1 2 carroção	10:734\$048	
10 Varredores á mão	10:980\$000	28:088\$316

10.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
8 Carroceiros de 1/2 carroção	10:734\$048	
10 Varredores á mão	10:980\$000	
1 Carroceiro de caminhão	1:402\$878	
1 Ajudante	1:281\$000	29:247\$438

Zona Leste:

1 Chefe	6:000\$000	
1 Sub-chefe	3:000\$000	
1 Guarda nocturno	1:560\$000	
1 Ferrador	1:830\$000	
1 Selleiro	1:464\$000	
4 Cavallariços	5:367\$024	
1 Conductor de cães	1:341\$756	
1 Conductor de animaes mortos	1:341\$756	
1 Ajudante	1:098\$000	
1 Compressor de latas	1:281\$000	
2 Ajudantes	2:196\$000	26:479\$536

Deposito da 4.^a Parada:

1 Zelador	2:400\$000	
1 Ajudante	1:440\$000	
3 Enganchadores	3:843\$000	7:683\$000

11.^a Secção:

1 Feitor de 2. ^a classe	2:160\$000	
1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
7 Carroceiros de 1/2 ca- minhão	9:820\$146	
1 Carroceiro de 1/2 ca- minhão	1:341\$756	
7 Ajudantes	8:967\$000	
12 Varredores á mão	13:177\$000	
14 Varredores diurnos	17:934\$000	59:773\$170

12.^a Secção:

1 Feitor de 1. ^a classe	2:400\$000	
1 Feitor de 2. ^a classe	2:160\$000	
4 Varredores mecanicos	6:099\$024	
9 Carroceiros de cami- nhão	12:926\$902	
3 Carroceiros de 1/2 car- roção	4:025\$268	
9 Ajudantes	11:529\$000	
18 Varredores á mão	19:764\$000	
14 Varredores diurnos	17:934\$000	76:537\$194

13.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
3 Carroceiros de Cami- nhão	4:208\$634	
4 Carroceiros de 1/2 car- roção	5:367\$024	
7 Ajudantes	8:967\$000	
10 Varredores á mão	10:980\$000	34:372\$170
	<hr/>	

14.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
3 Carroceiros de cami- nhão	4:208\$634	
3 Carroceiros de 1/2 car- roção	4:025\$268	
5 Ajudantes	6:405\$000	
6 Varredores á mão	6:588\$000	26:076\$414
	<hr/>	

Zona Oeste:

1 Chefe	6:000\$000	
1 Sub-chefe	3:000\$000	
1 Guarda nocturno	1:800\$000	
1 Ferrador	1:830\$000	
1 Selleiro	1:830\$000	
4 Cavallaniços	5:367\$024	
1 Carroceiro de animaes mortos	1:341\$756	21:168\$780
	<hr/>	

15.^a Secção:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
4 Carroceiros de cami- nhão	5:611\$512	
2 Carroceiros de 1/2 car- roção	2:683\$512	
4 Ajudantes	5:124\$000	
10 Varredores á mão	12:078\$000	30:346\$536

16.^a Secção :

1 Feitor de 1. ^a classe .	2:400\$000	
1 Feitor de 2. ^a classe .	2:160\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
4 Carroceiros de cami- nhão	5:611\$512	
4 Ajudantes	5:124\$000	
8 Varredores á mão . .	8:784\$000	
14 Varredores diurnos .	17:934\$000	45:063\$024
	<hr/>	

17.^a Secção :

1 Feitor de 3. ^a classe .	1:800\$000	
3 Varredores mecanicos	4:574\$268	
7 Carroceiros de cami- nhão	9:820\$146	
5 Carroceiros de 1 2 ca- minhão	6:708\$780	
7 Ajudantes	8:967\$000	
8 Varredores á mão . .	8:784\$000	40:654\$194
	<hr/>	

18.^a Secção :

2 Feitores de 2. ^a classe .	4:320\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
3 Carroceiros de cami- nhão	4:208\$634	
8 Carroceiros de 1 2 car- roção	10:734\$048	
3 Ajudantes	3:843\$000	
16 Varredores á mão . .	17:568\$000	
12 Varredores diurnos .	15:372\$000	59:095\$194
	<hr/>	

19.^a Secção :

1 Feitor de 2. ^a classe .	2:160\$000
3 Varredores mecanicos	4:574\$268
3 Carroceiros de cami- nhão	4:208\$634

2 Carroceiros de 1 2 carroção	2:683\$512	
3 Ajudantes	3:843\$000	
12 Varredores á mão	13:176\$000	30:645\$414
	<hr/>	

20.^a Secção:

1 Feitor de 2. ^a classe	2:160\$000	
2 Varredores mecanicos	3:049\$512	
5 Carroceiros de caminhão	7:014\$390	
2 Carroceiros de 1 2 carroção	2:683\$512	
7 Ajudantes	8:967\$000	
7 Varredores	7:686\$000	31:560\$414
	<hr/>	

Incinerador do Araçá:

1 Ajudante do administrador	1:800\$000	
3 Chefe de turma	5:400\$000	
15 Foguistas	24:705\$000	
1 Encarregado das estrebarias	1:098\$000	
1 Encarregado das cinzas	915\$000	33:918\$000
	<hr/>	

Turma do Tamanduatehy e Auxiliar:

1 Feitor de 3. ^a classe	1:800\$000	
15 Limpadores	21:960\$000	23:760\$000
	<hr/>	

§ 5.^o:

B) — *Fornecimentos*

Alimentação para 700 animaes, conforme a tabella approvada, constante de alfafa, milho, canna, capim e sal	1.328:000\$000	542:000\$000
--	----------------	--------------

Artigos de expediente em geral	8:000\$000
Medicamentos para a phar- macia veterinaria e outros	4:000\$000
Corrente electrica para luz e força ás diver- sas dependencias desta Directória	36:000\$000
Alugueis das casas e dos terrenos das zonas Sul e Oeste e do pre- dio da Garage Muni- cipal	16:680\$000
Coronoleum, cal e outros ingredientes para des- infecção de vehiculos, estacionamentos, etc.	24:000\$000
Madeiras para officinas de carpinteiros	15:000\$000
Ferro para ferraduras, cravos, ferramentas, carvão, tinta, oleos e outros artigos	42:000\$000
Sola, atanados, carneoras, fivellas, argolas, cor- rentes e fios para con- servação e fabricação de arreios	30:000\$000
Vassouras, vassourinhas, breu, cêra, etc.	42:000\$000
Construcção de vehiculos e aquisição de ani- maes	50:000\$000
Uniformes para o pessoal operario	60:000\$000
Lubrificantes, estopa, ma- teriaes, combustivel e reparação de auto- moveis	299:320\$000
Materiaes para concertos e reformas de varre- deiras e artigos diver- sos	29:000\$000

Parafusos, ferro e aço ferragens diversos pa- ra reformas e concer- tos de vehiculos gran- des e pequenos, etc. .	130:000\$000
---	--------------

§ 6.º — *Iluminação dis-
trictal:*

Bairro do Lageado	1:440\$000
Bairro de São Miguel . . .	1:440\$000
Bairro de N. S. do O' . . .	2:440\$000
Bairro de Pinheiros	4:560\$000

§ 7.º — *Custeios:*

Cemiterios:

ARAÇÁ:

Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros, ferra- gens, drogas, mate- riaes, luz, etc.	24:065\$800
Uniformes	1:755\$700

2.º — *Pessoal Operario:*

1 Guarda diurno	1:200\$000	
1 Zelador das privadas . .	720\$000	
2 Pedreiros permanentes . .	3:660\$000	
2 Serventes permanentes . .	2:635\$200	
1 Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000	
1 Servente durante o mez de outubro	111\$600	
12 Coveiros	19:764\$000	54:067\$300

CONSOLAÇÃO:

1.º — Despesas Geraes:		
Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, estacas, materiaes, etc.	24:277\$400	
Uniformes	723\$200	
2.º — Pessoal Operario:		
1 Guarda fiscal	1:200\$000	
1 Guarda das privadas	720\$000	
1 Ajudante e guarda	1:440\$000	
1 Pedreiro permanente	1:830\$000	
1 Servente permanente	1:317\$600	
1 Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000	
1 Servente durante o mez de outubro	111\$600	
3 Coveiros	4:941\$000	36:715\$800

BRAZ:

1.º — Despesas Geraes:		
Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferramentas, materiaes, etc.	16:149\$700	
Uniformes	824\$800	
2.º — Pessoal Operario:		
1 Guarda dos mictorios	720\$000	
1 Pedreiro permanente	1:830\$000	
1 Servente permanente	1:317\$600	
1 Pedreiro durante o mez de outubro	155\$000	
1 Servente durante o mez de outubro	111\$600	
6 Coveiros	9:882\$000	30:990\$700

VILLA MARIANNA:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, ferramentas, estacas, etc.	725\$600	
Uniformes	206\$200	

2.º — Pessoal Operario:

2 Coveiros	2:928\$000	3:859\$800
----------------------	------------	------------

SANT'ANNA:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, livros, impressos, estacas, etc.	601\$000	
Uniformes	206\$200	

2.º — Pessoal Operario:

2 Coveiros	2:928\$000	3:735\$200
----------------------	------------	------------

PENHA:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, estacas, etc.	301\$000	
Uniformes	206\$200	

2.º — Pessoal Operario:

1 Coveiro	1:464\$000	1:868\$100
---------------------	------------	------------

FREGUEZIA DO O':

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tintas, impressos, livros, ferragens, estacas, etc.	454\$600	
--	----------	--

Uniformes	103\$100	
2.º Pessoal Operario:		
1 Coveiro	1:098\$000	1:655\$700

LAGEADO:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, estacas, etc.	348\$300	348\$300
---	----------	----------

S. MIGUEL:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tintas, impressos, livros, ferragens, estacas, etc.		348\$300
--	--	----------

LAPA:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, estacas, etc.	174\$300	
Uniformes	103\$100	

2.º — Pessoal Operario:

1 Zelador	1:800\$000	
1 Coveiro	1:464\$000	3:541\$400

§ 7.º:

B) — *Matadouro Municipal:*

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, impressos, livros, ferragens, ferramentas, material rodante, corrente electrica, carvão, etc.	49:027\$700	
---	-------------	--

2.º — Pessoal Operario:

1 Zelador	1:920\$000	
1 Machinista	1:920\$000	
1 Sangrador	1:920\$000	
3 Abatedores de bovinos	5:760\$000	
1 Abatedor de suinos .	1:680\$000	
9 Magarefes	17:280\$000	
12 Ajudantes de magare-		
fes	18:720\$000	
18 Operarios de 1.ª classe	25:920\$000	
25 Operarios ed 2.ª classe	33:000\$000	
6 Operarios de 3.ª classe	6:480\$000	
1 Servente	1:200\$000	
2 Lançadores	3:360\$000	
1 Carimbador	1:560\$000	
1 Pesador	1:560\$000	
		171:307\$770

§ 7.º:

C) — Mercados:

DA RUA 25 DE MARÇO:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, im-	
pressos, livros, ferra-	
gens, ferramentas, etc.	2 545\$620

2.º — Pessoal Operario:

1 Guarda da secção de	
chacareiros	2:400\$000
1 Guarda diurno da área	
externa	2:400\$000
1 Guarda diurno da sec-	
ção de tropeiros . . .	2:400\$000
1 Guarda nocturno da	
parte nova	1:200\$000
1 Guarda nocturno da	
área externa	1:200\$000

1 Guarda dos mictorios, da parte nova . . .	1:200\$000	
1 Guarda dos mictorios da área externa . . .	960\$000	
8 Varredores	9:600\$000	
8 Lixeiros	8:784\$000	32:689\$620

DA RUA ANHANGABAHÚ:

1.º — Despesas Gerais:

Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros, ferra- mentas, etc.	1:501\$280	
--	------------	--

2.º — Pessoal Operario:

1 Guarda nocturno . . .	1:200\$000	
2 Varredores	2:400\$000	5:101\$280

DE PINHEIROS:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, fer- ramentas, ferragens, etc.		480\$344
--	--	----------

§ 7.º:

D) — *Jardins Publicos*:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, im- pressos, livros, mate- riaes, etc.	55:079\$600	
Musica no largo da Con- cordia, esplanada do Theatro Municipal e Jardim da Luz . . .	35:200\$000	

2.º — Pessoal Operario:

1 Chauffeur	2:400\$000	
1 Carpinteiro	1:647\$000	
3 Jardineiros	7:200\$000	
1 Extinctoꝛ de formi- gueiros	1:647\$000	

1 Feitor de turmas	1:830\$000	
5 Operarios	8:235\$000	
1 Operario	1:610\$000	
7 Operarios	10:760\$400	
1 Operario percebendo além da diaria o ven- cimento de 50\$000 mensaes, de guarda nocturno do Jardim da Luz, de 6 ás 10 horas	600\$000	
54 Operarios	79:056\$000	
1 Pedreiro, trabalhando apenas 4 mezes	600\$000	
1 Servente, trabalhando apenas 4 mezes	432\$000	206:297\$000

*Extincta Escola de Pomo-
logia:*

1 Feitor operario 1:830\$000

Jardim da Luz:

1 Porteiro	2:232\$600	
1 Porteiro	2:122\$800	
2 Guardas fiscaes	2:245\$600	
1 Guarda fiscal nocturno	2:013\$000	
1 Feitor	1:647\$000	
1 Zelador dos mictorios	1:464\$000	13:725\$000

Diversos:

1 Guarda fiscal da pra- ça da Republica	2:122\$800	
1 Guarda operario do lar- go do Arouche	1:647\$000	
1 Guarda operario da praça Buenos Aires	1:830\$000	
1 Guarda operario do largo Paysandú	1:647\$000	
1 Guarda operario do largo Coração de Je- sus	1:647\$000	

1 Guarda operario do largo da Concordia .	1:647\$000	
1 Guarda operario do largo da Liberdade .	1:647\$000	
1 Guarda operario do largo dos Guayanazes	1:464\$000	
1 Guarda operario da praça José Roberto Penteado	1:464\$000	
1 Guarda operario dos largos do Paraizo e 13 de Maio	1:464\$000	
1 Guarda operario da Ponte Grande	1:464\$000	
1 Guarda operario do largo de S. José do Belém	1:464\$000	
1 Guarda operario do Parque Anhangabahú	1:464\$000	
1 Guarda operario dos mictorios do Bosque da avenida Paulista	600\$000	
1 Zelador do Parque da avenida Paulista	3:000\$000	
1 Guarda do bosque da avenida Paulista	1:464\$000	
2 Guardas dos mictorios do Parque do Anhangabahú	2:928\$000	28:963\$800
	<hr/>	

§ 7.º:

E) — Hospital Veterinario:

1.º — Despesas Geraes:

Papel, pennas, tinta, drogas, instrumentos de analyses, etc.	5:132\$105
--	------------

B) — Conservação e reposição de calçamentos:

1) — Usina de asphalto:

1 Guarda	1:782\$000	
Asphalto e oleo	24:000\$000	
Pedregulho	21:600\$000	
Força	1:584\$000	
Luz	216\$000	
Agua	240\$000	
Telephone	200\$000	49:622\$000

2) — Turma de calceteiros:

4 Chefes de turma	10:560\$000	
3 Feitores	6:300\$000	
9 Calceteiros de 1. ^a	16:200\$000	
42 Calceteiros de 2. ^a	69:300\$000	
50 Serventes	60:000\$000	
12 Carroças	25:920\$000	
Materiaes	92:674\$000	280:954\$000

3) — Turma de trabalhadores:

1 Chefe de turma	2:640\$000	
1 Guarda do Almoxarifado	1:620\$000	
3 Pedreiros	5:400\$000	
5 Feitores	9:000\$000	
50 Operarios	60:000\$000	
16 Carroças	34:560\$000	
Materiaes	36:600\$000	149:820\$000

4) — Turma de macadamizadores:

3 Feitores	5:400\$000	
5 Carroças	10:800\$000	
16 Operarios	19:200\$000	
2 Cantoneiros	2:400\$000	
1 Cantoneiro (por contracto)	1:800\$000	
Materiaes	9:864\$000	49:464\$000

C) — *Conservação de Estradas e outros serviços:*

Estrada n. 1:

Da Ponte Grande ao k. 4 — cantão n. 1, 4 kilometros	1:200\$000	
Do k. 4 ao k. 8 — cantão n. 2 — 4 kts.	1:200\$000	
Do k. 8 ao k. 11 (velha Cantareira), cantão n. 3-4, 6 kts.	1:200\$000	
Do Carandiru' ao Tucuruvy, cantão n. 4-3, 8 kts.	1:200\$000	
Do Tucuruvy ao Guapira — divisa do Municipio, cantão n. 5, 6 kts.	1:200\$000	
De Tremembé ao Guapira, cantão n. 6-4 kts.	1:200\$000	
Do Mandaqui á Agua Fria, cantão n. 7 4 kts.	1:200\$000	
Do Chora Menino ao Mandaqui, cantão n. 8, 5 kts.	1:200\$000	
Do Mandaqui ao Cabuçu', 5 kts.	1:200\$000	
Da Cachoeira á estrada do Governo, 8 kts.	1:200\$000	
Materiaes	4:896\$000	16:896\$000.

Estrada n. 2:

Da rua Passos ao k. 3 — cantão n. 1, 3 kilometros	1:200\$000
Do k 3 ao Cemiterio da Penha — cantão n. 2, 3 kts.	1:200\$000
Do k. 4 ao k. 11, cantão n. 3, 7 kts.	1:200\$000

Do k. 11 á Itaquéra, cantão n. 4 — 7 kts. . . .	1:200\$000	
De S. Miguel á divisa de Itaquaquecetuba, cantão n 5 — 8 kts. . . .	1:200\$000	
Da Penha a S. Miguel (contracto) — 11 kts.	1:200\$000	
De S. Miguel a Itaquéra, atalho do Mogyano (contracto) — 8 kts.	1:200\$000	
De S. Miguel ao Lageado (contracto) — 8 kts.	1:200\$000	
Da Penha á Ponte dos Guarulhos (contracto) — 2,5 kts. . . .	600\$000	
Materiaes	6:120\$000	16:320\$000

Estrada n. 3:

Da rua Major José Bento ao k. 3, cantão n. 1 — 3 kilometros . .	1:200\$000
Do k. 3 ao k. 10, cantão n. 2 — 7 kts. . .	1:200\$000
Do k. 10 á divisa de S. Bernardo, cantão n. 3 — 3 kts.	1:200\$000
Da rua Silva Bueno a S. Caetano, cantão n. 4 — 4 kts.	1:200\$000
Da estrada do Oratorio á Villa Emma, cantão n. 5 — ,61 kts. . . .	1:200\$000
De Agua Raza a Sapopemba, cantão n. 6 7,5 kts.	1:200\$000
De Vergueiro ao k. 7 (contracto) — 7 kilometros	4:200\$000
De Villa Marianna ao Bosque da Saude (contracto) — 2 kts.	2:400\$000

Da Moóca á Villa Prudente (contracto)— 3 kts.	1:080\$000	
Estrada da Boiada — 4 kts.	1:200\$000	
Do Museu a S. João Climaco — 6 kts . . .	1:200\$000	
Materiaes	8:268\$000	25:548\$000

Estrada n. 4:

Da rua do Cortume á divisa do Municipio, cantão n. 1 — 5,1 kts.	1:200\$000	
Da rua Pedro de Toledo á Pinheiros, cantão n. 2 — 5,2 kts. . . .	1:200\$000	
Materiaes	1:296\$000	3:696\$000

Estrada n 5:

Da rua Minas Geraes ao k. 4, cantão n. 1 — 4 kts	1:200\$000	
Estrada do Taboão, can- tão n. 2 — 5,2 kts. . .	1:200\$000	
De Butantan ao k. 11, cantão n. 3 — 5 kts.	1:200\$000	
De k. 11 a Osasco, can- tão n. 4 — 5 kts. . . .	1:200\$000	
De Osasco á divisa do Municipio, cantão n. 5 — 4,5 kts.	1:200\$000	
Da Ponte de Pinheiros ao k. 6, cantão n. 6 — kts.	1:200\$000	
Estrada de Bussucaba, cantão n. 7 — 7 kts.	1:200\$000	
Materiaes	6:048\$000	14:448\$000

Estrada n. 6:

Do largo das Perdizes ao k. 2, cantão n. 1 — 1,2 k.	1:200\$000	
Do k. 2 á rua 12 de Ou- tubro, cantão n. 2 — 3 kts.	1:200\$000	
Do k. 6 a Pinheiros can- tão n. 3 — 6,3 kts .	1:200\$000	
Atterrado do O', cantão n. 4 — 3 kts. . . .	1:200\$000	
Da Barra Funda ao atterrado do O', can- tão n. 5 — 5,3 kts.	1:200\$000	
Do Limão ao Cabucu' de Baixo, cantão n. 6 — 4,8 kts.	1:200\$000	
Do Limão á Casa Ver- de, cantão n. 7 — 7 kts.	1:200\$000	
Do Cemiterio de Sant'- Anna ao Cabucu' cantão n 8 — 8 kts.	1:200\$000	
O', Pirituba, Osasca Anastasio, Villa Leo- poldina (contracto) — 30 kts.	4:200\$000	
Da Parada Pinto ao Ca- buçu' — 4 kts.	1:200\$000	
Do Tijuco Preto ao Ce- miterio da Lapa — 4 kts.	1:200\$000	
Da Agua Vermelha a Perús — 17 kts. . . .	1:200\$000	
Da Estação de Taipas ao Cabuçu' — 9 kts.	1:200\$000	
Do Anastasio a Pirituba — 5 kts.	1:200\$000	
Da rua Domingos de Moraes a Indiano- polis — 4 kts.	1:200\$000	
Materiaes	11:419\$000	32:419\$000

*Serviço de Balsas do
Município:*

Balsa de S. Miguel	1:080\$000	
Balsa do Limão	2:400\$000	
Balsa da Lapa	1:080\$000	
Balsa da Villa Leopoldi- ma	1:080\$000	
Balsa do José Feliciano	1:080\$000	
Balsa de João Florencio	1:080\$000	
Concertos nas balsas e materiaes	3:600\$000	11:400\$000

*Vehiculos para Fiscaliza-
ção:*

2 Aranhas		3:600\$000
---------------------	--	------------

Cylindros Compressores:

2 Machinistas	3:600\$000	
2 Foguistas	3:240\$000	
2 Guardas	2:400\$000	
Combustivel, lubrificante, limpesa e pequenos concertos	15:540\$000	24:780\$000

Automovel de carga:

3 Operarios	3:600\$000	
-----------------------	------------	--

*Pessoal para Estudos e
Fiscalização:*

1 Auxiliar de enge- nheiro	4:800\$000	
1 Desenhista	3:600\$000	
1 Fiscal tecnico	4:200\$000	
1 Feitor	1:800\$000	
1 Continuo para a 4. ^a secção	1:800\$000	
1 Guarda do deposito de materiaes da 4.a sec- ção	1:440\$000	
5 Ajudantes de campo	9:000\$000	
Eventuaes	1:548\$000	28:188\$000

Serviço de Plainas:

2 Cocheiros	2:880\$000		
1 Tratador	1:080\$000		
Aluguel da cocheira, fer- ragem, ferrador, sel- leiro e concertos de carroças	8:208\$000	12:168\$000	

§ 9.º — *Serviço da divida passiva:*

Divida interna:

Viaducto do Chá — Lei
n. 276, de 30 de se-
tembro de 1896:

Amortização de 1 %, a effectuar-se em 1.º de maio de 1920		7:500\$000	
Juros de 3 %, a vencer em 1.º de maio de 1920	17:550\$000		
Juros de 3 %, a vencer em 1.º de novembro de 1920	17:325\$000	34:875\$000	42:375\$000

Varzea do Carmo: —
Lei n. 1.279, de 31 de
dezembro de 1919:

Amortização de 2 1/2 % a effectuar-se em 3 de setembro de 1920			
Juros de 3 1/2 %, a ven- cer em 3 de março de 1920	23:350\$500	20:600\$000	
Juros de 3 1/2 %, a ven- cer em 3 de setembro de 1920	23:250\$500	46:501\$000	67:101\$000

Cathedral: — Lei n. ...

1.324, de 31 de maio
de 1910:

Amortização de 2 1/2 %, a effectuar-se em 2 de janeiro de 1920

15:000\$000

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 2 de janeiro de 1920

16:800\$000

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 2 de julho de 1920

16:275\$000

33:075\$000

48:075\$000

Emprestimo interno de 1913: — Lei n. 1.646 de 15 de fevereiro de 1913, e Acto n. 753:

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 30 de julho de 1920

502:901\$000

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 31 de dezembro de 1920

502:901\$000

1.005:802\$000

Emprestimo Interno de 1918: — Leis municipaes ns. 1.765, de 1913 e 1993, de 1916; leis estaduaes ns... 1.414 e 1442, de 1914; Acto n. 1.225, de 1918:

Amortização a effectuar-se em 1.º de abril de 1920

625:000\$000

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 1.º de abril de 1920

397:425\$000

Juros de 3 1/2 %, a vencer em 30 de setembro de 1920

937:425\$000

794:850\$000

1.419:850\$000

Divida Externa:

Emprestimo contrahido em
Londres, auctorizado
pela Lei n. 1019, de
17 de julho de 1907:

Quotas de juros e amor-
tização de £
26.512-10-0, a remet-
ter em 1.º de abril de
1920, ao cambio pro-
visorio de 15 d. . .

424:200\$000

Quotas de juros e amor-
tização de £
26.512-10-0, a remet-
ter em 1.º de outu-
bro de 1920, ao cam-
bio provisorio de
15 d.

424:200\$000

848:400\$000

Emprestimo contrahido em
Nova Yonk, auctori-
zado pelas leis ns....
1.765, de 1913, e...
1.993, de 1916: de
\$8.500.000^{oo}

Serviço annual deste em-
prestimo \$680.000^{oo},
cambio provisorio de
3\$600

2.448:000\$000

Commissão aos banquei-
ros de 1 %

24:480\$000

2.472:480\$000

§ 10 — *Exercicios Fin-*
dos:

Dividas liquidas e certas
de exercicios encer-
rados

100:000\$000

§ 11 — Quebra de Caixa:

Ao Thesoureiro	1:200\$000		
Ao Recebedor	1:200\$000		
Ao Ajudante-pagador . .		600\$000	
Ao Ajudante-recebedor . .		600\$000	3:600\$000

§ 12 — Custas e outras despesas judiciais:

Custas e outras despesas orçadas		70:400\$000	
Porcentagem sobre cobrança de impostos, calculada em rs... 120:000\$000:			
Ao Juiz, 4 %	4:800\$000		
Ao Escrivão, 3 %	3:600\$000		
Ao Official, 1 %	1:200\$000	9:600\$000	80:000\$000

§ 13. — Eventuaes:

Despesa provavel			70:000\$000
--------------------------	--	--	-------------

§ 14. — Desapropriações:

Publicas fórmãs, escrituras, etc., por compra de terrenos		8:000\$000	
Pequenas desapropriações para regularização de alinhamentos		42:000\$000	50:000\$000

§ 15. — Exposição Industrial do Municipio:

Pessoal contractado, artigos de expediente, impressos, etc.			45:000\$000
---	--	--	-------------

§ 16. — *Auxílios e subvenções:*

- | | |
|---|-------------|
| 1) — Ao Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo, inclusivé o pagamento ao Fiscal | 36:000\$000 |
| 2) — A' Loja Maçonica Sete de Setembro. para manutenção de suas escolas | 20:000\$000 |
| 3) — A' Polyclinica de S. Paulo | 15:000\$000 |
| 4) — A' Associação dos Sanatorios Populares para Tuberculosos | 12:000\$000 |
| 5) — Segunda prestação do auxilio para a construcção de uma Leprosaria nos Campos de Sant'Angelo sob a direcção do governo do Estado, nos termos da lei n. 2.163, de 31 de outubro de 1918 . | 10:000\$000 |
| 6) — Segunda prestação do auxilio para a construcção de um hospital para tuberculosos, em S. José dos Campos, a cargo da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, nos termos da Lei n. 2.163, de 31 de outubro de 1918 | 10:000\$000 |
| 7) — A' Maternidade de São Paulo | 10:000\$000 |
| 8) — Ao Asylo do Bom Pastor | 10:000\$000 |

9) — Ao Hospital de Caridade do Braz “Instituto Luiz Pereira Barreto”, em cumprimento da lei n. 2.192, de 1919	10:000\$000
10) — Para auxilio do serviço de alistamento militar no Municipio	9:700\$000
11) — Ao Abrigo de Santa Maria	8:000\$000
12) — Ao Lyceu do Coração de Jesus	8:000\$000
13) — Ao Asylo dos Expostos	8:000\$000
14) — Ao Asylo de Mendicidade	8:000\$000
15) — Ao Orphanato Christovam Colombo	8:000\$000
16) — A' Escola de Surdo Mudos	8:000\$000
17) — Ao Jockey-Club Paulistano, para distribuir em premios de corridas, em cumprimento do art. 1º da lei n. 434, de 1899	6:000\$000
18) — A' Casa Pia de São Vicente de Paulo	5:000\$000
19) — A' Casa da Divina Providencia	5:000\$000
20) — Para o Campeonato Official de Foot-ball da cidade de São Paulo, instituido pela lei n. 2.201, de 1919	5:000\$000
21) — A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva de S. Paulo	4:000\$000

22) — Ao Circulo de S. José da Federação Catholica, para as escolas diurnas e nocturnas	3:000\$000
23) — Ao Centro Ypiranga, para manutenção de uma escola para ensino gratuito	3:000\$000
24) — A' Gotta de Leite	3:000\$000
25) — A' Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo	3:000\$000
26) — A' Associação Brasileira de Escoteiros.	2:000\$000
27) — A' Sociedade Amiga dos Pobres, para albergues nocturnos .	2:000\$000
28) — Ao Orphanato de Sant'Anna	2:000\$000
29) — Ao Orphanato de Santa Cecilia	2:000\$000
30) — A' Maternidade de Santa Maria	2:000\$000
31) — Ao Asylo de N. S. Auxiliadora do Ypiranga	2:000\$000
32) — A' Escola Parochial de Santa Cecilia, para a manutenção de suas escolas	2:000\$000
33) — Ao Hospital Samaritano de S. Paulo	2:000\$000
34) — A' Escola Parochial de Bella Vista, para manutenção de suas escolas	1:500\$000
35) — A' Instituição da Sagrada Familia do Ypiranga	1:500\$000

36) — A' União Interna- cional Protectora dos Animaes, para publi- cações com o fim de propaganda	1:000\$000
§ 17. — <i>Festas Publicas:</i> Despesa provavel	3:000\$000
§ 18. — <i>Despesas Impre- vistas:</i> Despesa provavel	75:000\$000
	<hr/>
	16.910:364\$600
	<hr/>

CAPITULO II

DA RECEITA DO MUNICIPIO

Art. 4.º — A receita geral do Municipio de S. Paulo, para o exercicio de 1920, é oriçada em 16.910:364\$600, sendo 11.150:600\$000 de receita ordinaria e 5.759:764\$600 de receita extraordinaria.

RECEITA ORDINARIA

§ 1.º — Imposto de Industrias e Profissões	4.500:000\$000
§ 2.º — Imposto de Vehiculos e Placas	780:000\$000
§ 3.º — Imposto de Licença	390:000\$000
§ 4.º — Imposto de Ambulantes, Carteiras e Placas	158:000\$000
§ 5.º — Imposto de Publicidade	170:000\$000
§ 6.º — Imposto Predial Rustico	40:000\$000
§ 7.º — Taxas de Viação	1.210:000\$000
§ 8.º — Taxa Sanitaria	986:000\$000
§ 9.º — Emolumentos	304:000\$000
§ 10. — Aferição de Pesos e Medidas	112:000\$000
§ 11. — Taxa Funeraria e Concessões nos Cemiterios	360:000\$000
§ 12. — Taxa de Locação na Exposição Industrial do Municipio	60:000\$000
§ 13. — Renda do Matadouro Municipal	360:000\$000
§ 14. — Renda dos Mercados Municipaes	450:000\$000
§ 15. — Renda do Patrimonio Municipal	204:000\$000

§ 16. — Renda do Deposito Municipal	10:000\$000
§ 17. — Contribuições estabelecidas em contractos	106:600\$000
§ 18. — Indemnizações por calçamentos repostos	183:000\$000
§ 19. — Multas	102:000\$000
§ 20. — Cobrança da Divida Activa	355:000\$000
§ 21. — Rendas imprevistas	110:000\$000
	<hr/>
	11.150:600\$000

Recita Extraordinaria:

Auxilio do Governo do Estado (lei n. 1.310-G, de 30 de dezembro de 1911, deduzidos 3.240:235\$400, já recebidos, officio n. 1.356, de 18 de outubro de 1916)	5.759:764\$600
	<hr/>
	16.910:364\$600

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º — A arrecadação dos impostos e taxas será feita de accôrdo com as tabellas e regulamentos em vigor, com as modificações que opportunamente se fizerem.

Art. 6.º — Na tabella de imposto de “Industrias e Profissões”, ficam feitas as seguintes modificações:

1) — Algodão, beneficiador de:

1.ª ordem	500\$000 e 20 %
2.ª ordem	300\$000 e 15 %

2) — Algodão ensaccado, mercador de:

1.ª ordem	500\$000 e 20 %
2.ª ordem	300\$000 e 15 %
3.ª ordem	150\$000 e 10 %

3) — Ampôlas de vidro, fabricante de:

1.ª ordem	300\$000 e 15 %
2.ª ordem	200\$000 e 10 %
3.ª ordem	100\$000 e 5 %

4) — Artigos para escriptorio, fabricante de:

1.ª ordem	200\$000 e 10 %
2.ª ordem	100\$000 e 5 %

5) — Artigos para sport, fabricante ou mercador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
2. ^a ordem .	100\$000 e 5 %

6) — Assucar, empresario de refinação de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

7) — Assucar, mercador de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

8) — Automoveis, mercador de:

1. ^a ordem .	2:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	500\$000 e 20 %

9) — Banco, casa bancaria ou sociedade anunyma, para operações bancarias com séde no Municipio:

2:000\$000 e 20 %

Com capital até 400:000\$000 . . .

Com capital de mais de

6:000\$000 e 20 %

400:000\$000, até 1.000:000\$000 .

Com capital de mais de

10:000\$000 e 20 %

1.000:000\$000

10) — Banco, casa bancaria ou sociedade anonyma, para operações bancarias, com séde no Municipio:

nunicipio, com capital inferior a

8:000\$000 e 20 %

1.000:000\$000

11) — Banco, casa bancaria ou sociedade anonyma, para operações bancarias (sub-agencias destes estabelecimentos, com outras sub-agencias funcionando no Municipio), girando com o mesmo capital das agencias ou sub-agencias

15:000\$000 e 20 %

2:000\$000 e 20 %

12) — Banco, casa bancaria com carteira agricola:		
Com capital até 1.000:000\$000 .		6:000\$000 e 20 %
Com capital superior a		
1.000:000\$000		10:000\$000 e 20 %
13) — Bordados ou rendas, fabricantes de:		
	1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
	2. ordem .	200\$000 e 10 %
	3. ^a ordem .	100\$000 e 5 %
14) — Botões de osso, fabricante ou mercador de:		
	1. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
	2. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
	3. ^a ordem .	50\$000 e 5 %
15) — Café, beneficiador de:		
	1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
	2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
16) — Café em grão, mercador ou commissario de:		
	1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
	2. ^a ordem .	600\$000 e 20 %
	3. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
17) — Cal, mercador de:		
	1. ^a ordem .	300\$000 e 20 %
	2. ^a ordem .	200\$000 e 15 %
	3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
18) — Carnes verdes de toda e qualquer especie de gado, mercador por atacado de:		
	1. ^a ordem .	40:000\$000 e 20 %
	2. ^a ordem .	20:000\$000 e 20 %
	3. ^a ordem .	10:000\$000 e 20 %
	4. ^a ordem .	5:000\$000 e 20 %
19) — Carvão vegetal, mercador de:		
	1. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
	2. ^a ordem .	50\$000 e 5 %
20) — Cereacs, beneficiador de:		
	1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
	2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %

21) — Cereaes, mercador de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	400\$000 e 15 %
3. ordem .	300\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
5. ^a ordem .	100\$000 e 5 %

22) — Cerveja, fabrica de:

1. ^a ordem .	6:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	4:000\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	2:000\$000 e 20 %
4. ordem .	1:000\$000 e 20 %
5. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
6. ^a ordem .	300\$000 e 20 %

23) — Cimento, mercador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	150\$000 e 10 %

24) — Cordas e barbantes, fabricante ou mercador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

25) — Despachante de mercadorias, empresario de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %

26) — Elastico, fabricante ou mercador de artigos de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

27) — Escritorio de amostras ou agencias de fabricas ou estabelecimentos commerciaes de outros municipios:

Do Extrangeiro	1:000\$000 e 20 %
Do Paiz	500\$000 e 10 %

28) — Fazendas, mercador por grosso de:

1. ^a ordem .	2:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	500\$000 e 20 %

29) — Fechaduras e fechos, fabricante de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 5 %

30) — Ferragens, mercador de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
4. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
5. ^a ordem .	100\$000 e 5 %

31) — Fundição, empresário de:

1. ^a ordem .	2:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
4. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
5. ^a ordem .	150\$000 e 10 %

32) — Gazolina, mercador ou importador de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
4. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
5. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

33) — Lenha, mercador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

34) — Louça de porcelana, pó de pedra ou crystal, fabricante de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

35) — Louça de barro, fabricante ou mercador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

36) — Louça, preparador e mercador de:

1. ^a ordem .	150\$000 e 5 %
2. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

37) — Navegação, agencia ou escriptorio de:

De uma só empresa	1:000\$000 e 20 %
De mais de uma empresa	2:000\$000 e 20 %

38) — Machinas, fabricante de:

1. ^a ordem .	2:000\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	1:000\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	500\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	300\$000 e 5 %

39) — Matadouro, empresario de:

1. ^a ordem .	50:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	30:000\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	20:000\$000 e 20 %
4. ^a ordem .	10:000\$000 e 20 %

40) — Metal, fabricante ou mercador de objectos de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	300\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
5. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

41) — Officina mecnica, empresario de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

42) — Olaria, empresario de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 20 %

43) — Papelão ou papel para embrulhos, fabricante de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %

44) — Parafusos, fabrica de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
4. ^a ordem .	150\$000 e 10 %

45) — Pentes, fabrica de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	150\$000 e 15 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

46) — Pharmacia, empresario de:

1. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
3. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

Só podem ser consideradas como phar-
macias de 4.^a ordem as que forem
situadas no perimetro rural.

47) — Pó de pedra, preparador ou mer-
cador de:

1. ^a ordem .	300\$000 e 15 %
2. ^a ordem .	200\$000 e 10 %
3. ^a ordem .	100\$000 e 10 %

48) — Serraria, empresario de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 20 %
3. ^a ordem .	300\$000 e 10 %
4. ^a ordem .	150\$000 e 10 %

49) ... Telephone, empresa de:

1. ^a ordem .	1:000\$000 e 20 %
2. ^a ordem .	500\$000 e 20 %

50) — Vinho natural, fabricante de:

1. ^a ordem .	100\$000 e 10 %
2. ^a ordem .	50\$000 e 5 %

Art. 7.^o — Na tabella do imposto de “Vehiculos e Placas”,
fica acrescentado o seguinte:

1) — Balsa de mais de um barco, presa a fio	100\$000
2) — Balsa de um só barco, presa a fio	50\$000

Paragrapho unico — Pagarão as taxas do “Imposto de
Vehiculos”, com o abatimento de 50 %, os vehiculos de carga,
cujos aros metallicos das rodas tenham oito centimetros ou mais
de largura.

Art. 8.º — Na tabella do “imposto de Licença”, ficam feitas as seguintes modificações:

Nos perimetros central e urbano:	
Por mez, com mais de um aparelho	800\$000
Por mez, com um só aparelho	500\$000
Por dia	30\$000
No perimetro suburbano:	
Por mez	200\$000
Por dia	20\$000
No perimetro rural:	
Por mez	50\$000
Por dia	10\$000
2) — Confetti serpentinas, mascaras, lança-perfumes e con-	
generes. Para vendel-os em épocas de carnaval ou	
festas, inclusivé aos domingos e dias feriados e até	
depois das horas regulamentares:	
No perimetro central	300\$000
No perimetro urbano	200\$000
No perimetro suburbano	100\$000
No perimetro rural	50\$000
3) — Fogos (mercador de), por 30 dias:	
No perimetro central	300\$000
No perimetro urbano	200\$000
No perimetro suburbano	100\$000
No perimetro rural	50\$000
4) — Jogo de bolas, por anno, para cada jogo	30\$000
5) — Licença especial para:	
Botequim, café, <i>chopps</i> , confeitarias, restaurantes ou	
bilhares de 1.ª e 2.ª ordens exclusivamente — para tel-	
os abertos além das horas regulamentares determinadas	
nas leis e posturas em vigor:	
No perimetro central	300\$000
No perimetro urbano	200\$000
No perimetro suburbano	100\$000

Art. 9.º — Na tabella do “Imposto de Publicidade”, ficam accrescentadas as seguintes taxas:

1) — Annuncios com dizeres: “Grande Liquidação” —	
“Liquidação Final” — “Grande Queima” e outros se-	
melhantes, na parte interna dos estabelecimentos com-	
merciaes, porém, visiveis da via publica, por mez . . .	50\$000

2) — Letreiro, placa ou taboleta com letreiro na parte interna dos estabelecimentos commerciaes, porém, visivel da via publica, até 40 x 30	10\$000
De maiores dimensões	20\$000
3) — Letreiro no passeio ou calçada	50\$000

Art. 10. — A tabella da “Taxa Sanitaria” fica substituida pela seguinte:

Praedios de valor locativo annual até 600\$000	6\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 600\$000 a 1:200\$000	12\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 1:200\$000 a 1:800\$000	18\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 1:800\$000 a 2:400\$000	24\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 2:400\$000 a 3:000\$000	36\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 3:000\$000 a 4:200\$000	48\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 4:200\$000 a 6:000\$000	72\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 6:000\$000 a 8:400\$000	96\$000
Praedios de valor locativo annual de mais de 8:400\$000	120\$000

Art. 11. — Na tabella de “Emolumentos”, ficam acrescentadas as seguintes taxas:

1) — Alvará de modificação ou de substituição de plantas approvadas	15\$000
2) — Alvará para chanframento de guias	15\$000
3) — Alvará de alinhamento para cercas de arame (provisorias ou não)	15\$000
4) — Alinhamento, por metro linear	\$500
5) — Auctorização para pequenas reparações (Acto n. 1.235, de 1918, art. 18)	2\$000
6) — Emolumentos pela construcção de pequenas dependencias, como telheiros, gallinheiros, estufas para plantas, carramanchões, etc. (Acto n. 1.235, de 1918, art. 17)	5\$000
7) — Emolumentos pela concessão de “Habite-se” (Acto n. 1.235, de 1918, art. 22)	5\$000

Art. 12. — Ficam revogadas as disposições do art. 4.º, n. 8 do regulamento de 6 de setembro de 1893, anexo á lei n. 64, de 16 de outubro do mesmo anno, e do art. 28, paragrapho 15, primeira alinea da lei n. 493, de 26 de outubro de 1900.

Art. 13. — A aferição de pesos e medidas e a arrecadação dos respectivos impostos se farão annualmente durante os mezes de janeiro e fevereiro.

Art. 14. — Quando, por motivo relevante, as aferições de pesos e medidas deverem ser feitas fóra da repartição, cobrar-se-á de cada contribuinte a diligencia constante da seguinte tabella:

No perimetro central	10\$000
No perimetro urbano	15\$000
No perimetro suburbano	20\$000
No perimetro rural	25\$000

Art. 15. — O lançamento das taxas de viação e sanitaria, será feito annualmente, durante os mezes de maio e junho, seguindo-se a respectiva arrecadação durante o mez de julho.

Art. 16. — Os contribuintes dos impostos de “Vehiculos” e de “Ambulantes” gosarão das mesmas vantagens concedidas aos dos impostos de “Industrias e Profissões” e de “Licença” quanto á dispensa de pagamento da parte do imposto correspondente ao trimestre ou trimestres já decorridos, quando iniciadas as occupações dependentes desses impostos.

Art. 17. — O commercio de bebidas alcoholicas, ainda que em diminuta escala, nos estabelecimentos de generos alimenticios, fica sujeito á taxa de que trata o art. 14, paragrapho 5.º, da lei n. 1.258, de 17 de outubro de 1909.

Art. 18. — Depois de terminados os prazos legais para o pagamento dos respectivos impostos, a todo aquelle que estiver negociando ou exercendo qualquer industria, commercio ou profissões, sem as respectivas licenças ou alvarás, será imposta a multa de 50\$000.

Paragrapho unico — Esta multa poderá ser relevada pelo Prefeito, si o imposto fôr pago no prazo de cinco dias, contados, da data da infracção.

Art. 19. — Ficam revogadas as disposições do artigo 10, paragrapho 2.º, da lei n. 2.020, de 28 de outubro de 1916.

Art. 20. — A Bibliotheca Municipal e respectivos serviços ficam a cargo da Presidencia da Camara, como dependencia da Secretaria.

Art. 21. — Deduzidas as quotas devidas aos primeiros escripturarios lançadores, da porcentagem estabelecida pela lei n. 1.578, de 17 de agosto de 1912, a parte restante, deduzida aos quatro primeiros escripturarios lançadores que vencem a porcentagem na conformidade do art. 23 do Acto n. 573, será distribuida pelos funcionarios a que se refere o paragrapho seguinte, em quotas proporcionaes aos vencimentos dos respectivos cargos.

Paragrapho unico — Perceberão essa porcentagem o Inspector do Thesouro, o Director da Receita, o Recebedor, o Ajudante do Recebedor, o Escrivão da Recebedoria e os Escripturarios da Directoria da Receita, excluidos os lançadores.

Art. 22. — Fica o Prefeito auctorizado a abrir os creditos supplementares que se tornarem necessarios ás verbas do paragrapho 2.º, letra C, “Porcentagens Diversas”, paragrapho 8.º, letra B, “Conservação e Reposição de Calçamentos”, e paragrapho 9.º, “Serviços da Divida Passiva”, do artigo 3.º desta lei.

Art. 23. — Emquanto durar a situação anormal, consequente da guerra mundial, o Prefeito poderá conceder ao pessoal operario, conforme julgar conveniente, salarios addicionaes, até o maximo de 20 % sobre os do orçamento de 1919, abrindo para esse fim os creditos supplementares que se tornarem necessarios ás verbas proprias deste orçamento.

Art. 24. — Ficam revogadas as disposições do art. 77 e seus paragraphos, do Acto n. 1.235, de 11 de maio de 1918, referentes ás construcções particulares e bem assim, a parte final do art. 88 do mesmo Acto, sobre a exigencia da profundidade minima de oito metros para as áreas, e os paragraphos 1.º e 2.º, do art. 88 do mesmo Acto, n. 1.235, de 1918.

Art. 25. — Continuam em vigor as disposições geraes de character permanente das leis orçamentarias anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implicita ou explicitamente, não forem contrarias ás disposições desta lei.

Art. 26. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 30 de outubro de 1919, 366.º da fundação de S. Paulo.

O Vice-Prefeito, em exercicio,

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.